



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Pessoa Paiva		
EMENTA: Recredencia o Colégio Pessoa Paiva, em Barreira, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Bruna Pessoa Paiva Nogueira, até 31.12.2013.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12058795-5	PARECER Nº 0810/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I – RELATÓRIO

Bruna Pessoa Paiva Nogueira, diretora do Colégio Pessoa Paiva, instituição sediada na Rua Felix Pereira, 1127, Centro, Barreira, Censo 23269090, mediante o processo nº 12058795-5, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, e a autorização para o exercício da direção em favor de Bruna Pessoa Paiva Nogueira, até 31.12.2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

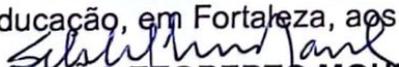
III – VOTO DO RELATOR

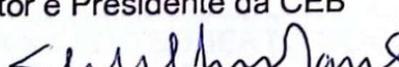
Diante do exposto, considerando a Informação nº 0680/2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Pessoa Paiva, em Barreira, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para direção em favor de Bruna Pessoa Paiva Nogueira, até 31.12.2013.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012.


SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente do CEE, em exercício